



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Coronel Barros, 09 de maio de 2025.

P.2 20

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS

Recebido em: 09/05/25

Documento nº 062

Assinatura Dia: 12/5/25

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à elevada consideração de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que **“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dispõe sobre a sua organização e funcionamento, e dá outras providências”**.

A presente proposta tem por finalidade a criação de um espaço institucional permanente para formulação, deliberação e fiscalização de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à garantia dos direitos das mulheres no âmbito municipal. O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** será um órgão de natureza consultiva, propositiva e fiscalizadora, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, assegurando representatividade, participação democrática e controle social.

A constituição do Conselho está em consonância com os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange à promoção da dignidade da pessoa humana, à igualdade entre homens e mulheres e ao direito à participação na gestão pública. Ademais, a criação do referido Conselho encontra respaldo na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estimula os entes federativos a implementarem mecanismos de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Ressalta-se que o fortalecimento de políticas públicas para as mulheres é uma demanda urgente, diante dos altos índices de violência de gênero, da desigualdade de oportunidades no mercado de trabalho, da sub-representação política e da persistente discriminação estrutural que afeta milhões de brasileiras. Assim, o Conselho terá como principais atribuições: propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas, acompanhar e avaliar programas governamentais, promover o diálogo entre governo e sociedade civil e articular ações integradas com demais órgãos e entidades.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher constitui, portanto, um avanço institucional significativo, reafirmando o compromisso deste Município com os princípios da equidade, justiça social e valorização da mulher em todas as suas dimensões.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise desta Colenda Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos(as) nobres pares para sua aprovação.


Bráulio Scherer
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS

FLS

Rubrica

01





PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dispõe sobre a sua organização e funcionamento e dá outras providências.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, de natureza consultiva e deliberativa e caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, bem como atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – elaborar seu regimento interno;

II – participar da elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

III – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

IV – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

V – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VI – manifestar-se sobre o mérito de projetos que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VII – propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS	Rubrica
02	41

8.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VIII – apoiar o Poder Executivo na articulação com outros órgãos da administração pública federal estaduais;

IX – participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e

XI - articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos federal e estaduais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

Seção II

Da Composição e do Funcionamento

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CNDM - compor-se-á de no mínimo oito membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - Quatro representantes do Município, a saber:

- a) Um titular e um suplente representantes do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- b) Um titular e um suplente indicados pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social, Habitação e Melhor Idade;
- c) Um titular e um suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um titular e um suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

II - Quatro membros titulares e quatro suplentes, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes da sociedade civil, organizações e mulheres de destacada atuação junto à comunidade local.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Será assegurado a todos os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher perdem o mandato, antes do prazo estipulado no caput do art. 5º, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS 03	Rubrica 81

9



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do conselho.

Seção III

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 7º Para cada mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros, os seus Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. É obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência do Conselho em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - coordenar os trabalhos e representar o colegiado;

II - convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;

III - dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - resolver as questões de ordem;

V - promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

VI - exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;

VII - apresentar, anualmente, ao colegiado, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;

VIII - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituir o Presidente nos casos de impedimento, de forma exclusiva, bem como suceder, no caso de vacância.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social, Habitação e Melhor Idade, garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais necessários ao seu pleno e regular funcionamento.





PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Seção IV Dos Conselheiros

Art.11. São responsabilidades do conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas;

II - ter participação ativa nos trabalhos do colegiado e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as suas decisões;

III - divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;

IV - contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de assistência social;

V - manter-se atualizado em assuntos relativos à política municipal dos direitos da mulher, indicadores socioeconômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;

VI - colaborar com o colegiado no exercício do controle social;

VII - desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII - atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;

IX - estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre direitos das mulheres;

X - acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários da respectiva política.

Seção V Do Funcionamento

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 2º Todas as reuniões serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS	Rubrica
05	



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 13. Nas reuniões ordinárias, é o colegiado o órgão de deliberação máxima do Conselho, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos e terão força conclusiva.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com força normativa serão formalizadas como resoluções.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Seção VI
Das Disposições Finais

Art. 16. O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, na forma de Resolução, que será publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 09 de maio de 2025.

Bruno Silva
Prefeito

